



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança



PORTARIA N.º 002/2020 – CECONSEG

Dispensa os Conselhos Comunitários de Segurança da obrigatoriedade do envio de atas de reuniões ordinárias enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e os isenta da realização de reuniões presenciais durante o período.

O Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, nos termos do disposto no art. 2º, inciso XI, do Decreto Estadual nº 5.381, de 24 de outubro de 2016, CONSIDERANDO que o art. 46 do Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381, de 24 de outubro de 2016, determina a necessidade de envio regular das atas de reuniões ordinárias dos Conselhos Comunitários de Segurança à Coordenação Estadual dos CONSEGs, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de inativação de suas atividades;

CONSIDERANDO que são frequentes as reuniões de pessoas junto aos Conselhos Comunitários de Segurança, com público superior a cinquenta pessoas, cuja realização no atual período está obstada pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, através do qual se suspendeu eventos de quaisquer naturezas abertos ao público, com aglomeração superior àquele número;

CONSIDERANDO a necessidade de serem evitadas irregularidades administrativas no âmbito dos diversos CONSEGs reconhecidos pelo poder público, aos quais devem ser dados tratamentos isonômicos, saneando prejuízos não desejados; e

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná nos autos do protocolo sob o nº 16.619.379-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs) da obrigatoriedade do envio das atas de reuniões ordinárias no prazo assinalado no art. 46 do Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381, de 24 de outubro de 2016, enquanto perdurar a restrição para eventos abertos ao público, determinada pelo Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, em virtude da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

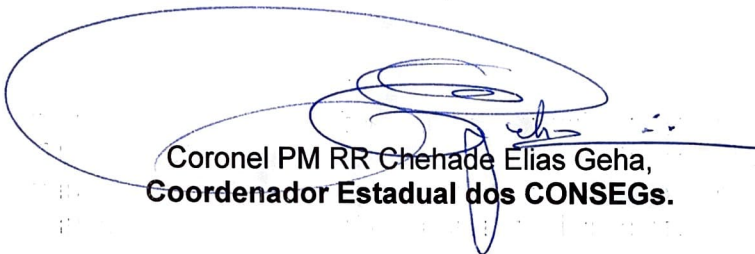
Art. 2º. Isentar os Conselhos Comunitários de Segurança da realização de reuniões ordinárias, com público presencial, durante o período em que houver a

situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, podendo elas ser realizadas, conforme a autonomia de cada entidade, no mesmo período, mediante meios de comunicação ou instrumentos de tecnologia remotamente conectados entre os seus interlocutores.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência de reuniões ordinárias na forma do *caput*, facultam-se aos CONSEGs o registro dos eventos pelos meios em tecnologia admissíveis, cabendo a cada entidade o devido arquivo e conservação do ocorrido para os fins de direito, presumida a veracidade até prova em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de março de 2020.

Curitiba, PR, 01 de julho de 2020.



Coronel PM RR Chehade Elias Geha,
Coordenador Estadual dos CONSEGs.